



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

03 DE ABRIL DE 2012

ACTA Nº 7

-----Aos três dias do mês de Abril do ano de 2012, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Ricardo João Barata Pereira Alves e com a presença dos Vereadores Senhores, António Gonçalves Cardoso, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, Paula Inês Moreira Dinis, Rui Miguel da Silva e Eduardo Miguel Duarte Ventura e comigo, Carla Maria Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

-----O Senhor Presidente justificou a falta do Senhor Vice-Presidente, Avelino de Jesus Silva Pedroso, que não pôde estar presente por se encontrar de férias.-----

**PERIODO ANTES DA
ORDEM DO DIA**

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "relativamente ao cumprimento da Lei nº 8/2012, também designada Lei dos Compromissos, teria o Município que informar esta Câmara Municipal até ao final do mês de Março, relativamente aos compromissos plurianuais assumidos, aos pagamentos em atraso e também aos recebimentos em atraso; pergunto se o Senhor Presidente terá alguma informação para nos dar, para que possamos acompanhar, relativamente a essa questão, a situação da Câmara Municipal."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** esclarecendo que "relativamente a essa matéria a Lei dos Compromissos está em vigor; no caso das Autarquias, para entrar em vigor, necessita de ser regulamentada; tanto quanto sei iria ontem à reunião de Secretários de Estado e muito provavelmente irá na próxima quinta-feira à reunião do





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Conselho de Ministros o Decreto Regulamentar relativamente a esta Lei. Só a partir daí saberemos exactamente de que forma é que ela será aplicada nas Autarquias Locais.”-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

- ORDEM DE TRABALHOS:**-----
 -----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----
 -----**Capítulo Segundo – Diversos;**-----
 -----**Capítulo Terceiro – Requerimentos Diversos;**-----
 -----**Capítulo Quarto – Loteamentos;**-----

Capítulo Primeiro

Aprovação de Acta

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 06**, correspondente à reunião ordinária realizada no dia **20 de Março de 2012**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 06** correspondente à reunião ordinária realizada no dia **20 de Março de 2012**.-----

Capítulo Segundo

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Da **CIMPIN, proposta de mandato administrativo para entidade agregadora – Central de Compras**. Apreciação e votação.-----

-----Presente um exemplar da Proposta de mandato administrativo para entidade agregadora – Central de Compras, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/216, datada de 19/03/2012, da Técnica Superior Angela Ferreira, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando a intenção manifestada por este Município nas reuniões do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte - CIMPIN, de 25 de Outubro de 2011 e de 7 de Março de 2012, em aderir à central de compras da CIMPIN, a qual irá proceder à celebração de diversos acordos quadro bem como à criação de um portal informativo de cotações do Pinhal Interior Norte, com vista à "poupança", visando no essencial a obtenção de melhores preços, junto se anexa a "Proposta de mandato administrativo para a entidade agregadora - Central de Compras" enviada pela CIMPIN, a qual deverá ser submetida, para aprovação, ao executivo municipal. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 19.03.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

----- Analisada que foi a informação e a proposta supra mencionada, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade o seguinte: -----

----- a) Aderir à Central de Compras do Pinhal Interior Norte e autorizar CC-CIMPIN, em nome do Município, se possa constituir como entidade agregadora dos Municípios que a integram, ficando assim devidamente habilitada a desempenhar a função de representante das entidades adjudicantes, para fazer os convites e realizar os leilões eletrónicos ao abrigo dos acordos quadro por si assinados, ou por outras Centrais de Compras como a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP);-----

----- b) Aderir ao Portal Informativo de Cotações do Pinhal Interior Norte e autorizar CC-CIMPIN, em nome do Município, se possa constituir como entidade agregadora dos Municípios que a integram, ficando assim devidamente habilitada a desenvolver o Portal Informativo de Cotações do Pinhal Interior Norte e desempenhar a função de representante das entidades dos municípios, para fazer as consultas e negociações no âmbito do Portal Informativo de Cotações do Pinhal Interior Norte. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO: Atribuição de Auxílios Económicos para Livros e outro Material Escolar, para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico – ano lectivo 2011/2012.** Apreciação e votação.-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DDES/119, datada de 09.03.2012, da Técnica Superior Célia Ventura, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----

----- O Programa de Acção Social Escolar contempla medidas de combate à exclusão social e de promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar fundamentadas através da prestação de auxílios económicos. -----

----- Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinado aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação sócio-económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos directos ou indirectos e





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

relacionados com o cumprimento da escolaridade obrigatória (aquisição de livros e material escolar) – **Despacho nº 12284/2011 de 19 de Setembro.** -----

----- Para os efeitos do disposto no Despacho em referência, os Escalões de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pela Segurança Social, em parceria com o Ministério da Educação e, fundamenta-se, pelo posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do Abono de Família. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos no Despacho, os alunos pertencentes aos Agregados Familiares integrados no 1º e 2º Escalões (Escalões A e B). Este mesmo Despacho também prevê a reavaliação do Escalão de Rendimentos sempre que ocorram alterações, dando origem a um Reposicionamento do Escalão através da análise de Documentação do Agregado Familiar. -----

----- Os Encarregados de Educação constituem os responsáveis pela apresentação das provas dos seus posicionamentos nos escalões de atribuição de abono de família aos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Arganil, mediante entrega de documento emitido pelo Serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respectivo Serviço processador e de toda a Documentação Complementar (IRS, RSI, Pensões, Subsídio de Desemprego, etc). -----

----- Registam-se Famílias que não foram abrangidas pelo facto de se posicionarem num Escalão que não lhes auferir qualquer direito aos benefícios da Acção Social Escolar (a partir do 3º Escalão) e outras que nem sequer entregaram a sua prova de Escalão de Abono de Família ou Documentação Complementar. -----

----- Apresentam-se, ainda, casos de alunos com atribuição de Escalões que residem fora do Concelho, mas como têm sido contemplados neste nível de ensino em anos lectivos anteriores, proponho que sejam, também, considerados. -----

----- De referir, ainda, os casos de Alunos com Necessidades Educativas Especiais (N.E.E.) que podendo não apresentar documentos comprovativos da despesa total – muitos professores recorrem a fotocópias – proponho que, por se tratar de alunos com problemas, lhes seja atribuído o total proposto, conforme o que se tem verificado em anos lectivos anteriores. -----

----- A proposta que apresento para este ano lectivo em relação à **atribuição de auxílios económicos** (a que se refere o nº 2 do artigo 8º), para fazer face a gastos com manuais escolares aos Alunos que frequentam o Primeiro Ciclo do Ensino Básico, tem por base o **estipulado pelo Despacho em referência e as Capitações definidas pela Segurança Social** :

Rendimento (Bruto) do Agregado Familiar Anual/Nº de Elementos do Agregado – Segurança Social
Até 2.934,54€ - 1º Escalão
DE 2.934,55€ a 5.869,08€ - 2º Escalão
De 5.869,09€ a 8.803,62€ - 3º Escalão – sem benefício escolar

Com base no Despacho em referência, foram considerados os seguintes valores:

Escalões	Capitação	Comparticipação		Material Escolar
		1º e 2º anos	3º e 4º anos	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60 €	32,80 €	13,00 €
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30 €	16,40 €	6,50 €





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Num total de sete (7) Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico que integram o Agrupamento de Escolas de Arganil foram apresentados 376 processos de Candidatura, tendo sido apuradas as Candidaturas e os Escalões que ficaram distribuídos da seguinte forma:

- ▶ Agrupamento de Escolas de Arganil (140 Candidaturas Apuradas):
 - Escalão A – 85 Alunos – 60,71%
 - Escalão B – 55 Alunos – 39,29%

Em conformidade com Escalões de Abono de Família apurados por estes Serviços, segue junto, em anexo, uma listagem de alunos com Escalões atribuídos para Livros e Outro Material Escolar para respectivo processamento.

À semelhança do que se verificou no ano lectivo anterior, face à impossibilidade de utilizar o Agrupamento de Escolas de Arganil como forma de proceder à respectiva atribuição de subsídios, propõe-se que a mesma se processe através dos Pais/Encarregados de Educação dos alunos subsidiados, mediante entrega de Facturas/Recibos comprovativos dos gastos com Manuais e Materiais Escolares e por Transferência Bancária.

O valor total de Auxílios Económicos a atribuir aos Alunos do 1º CEB que integram o Agrupamento de Escolas de Arganil soma a quantia de 4.858,00 €:

- ▶ Escalão A – 3.688,40 €
- ▶ Escalão B – 1.169,60 €

Nota: A divulgação dos resultados apurados, após aprovação, será efectuada ao Agrupamento de Escolas de Arganil e Pais/Encarregados de Educação dos Alunos.

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 20.03.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisada que foi a presente informação e produzidos os esclarecimentos necessários, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto. -----

-----Dê-se conhecimento de tal liberalidade à Secção Financeira, com vista à ulterior operacionalização da deliberação.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO:** Apreciação e votação do **Projecto de Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos** – Alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Arganil, actualmente em vigor.-----

-----Presente um exemplar do Projecto de Regulamento em apreço, que se dá por reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/235/2012, datada de 26.3.2012, da Técnica Superior Sílvia Trepado, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Relativamente ao assunto supra identificado, e decorrido o período de discussão pública de 30 dias fixado em deliberação do órgão executivo datada de 7 de Fevereiro, cumpre-me informar V.ª Ex.ª o seguinte: -----

----- Conforme o anteriormente proposto, durante o período de 30 dias para discussão pública, o Regulamento ora em análise, apara além de terem sido afixados editais nos locais de estilo e em Diário da Republica, foi ainda submetido à apreciação, dada a especificidade da matéria, do Gabinete de Ambiente e Saúde e da Divisão de Gestão Urbanística, Secção de Obras Particulares (Dra. Eduarda Figueiredo) deste Município, pelo que as alterações ao Projeto apresentadas no decurso do período de discussão pública são fruto das considerações tecidas em reunião de trabalho, entre aqueles ministérios e a Dra. Inês Anjos. -----

----- Nestes termos, junto se remete o Projeto de alterações ao atual Regulamento Municipal Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Arganil e a fundamentação económico-financeira do mesmo - após remoção e inserção das sugestões apresentadas e no caso destas últimas que sublinhei a cor laranja, para mais fácil identificação - para que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 conjugado com alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal aprove tal projeto. -----

----- Posteriormente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da supra mencionada Lei, deverá o Projeto, em caso de aprovação, ser submetido à Digníssima Assembleia Municipal, a quem compete a sua aprovação. -----

----- Só após as aprovações, quer por parte do órgão executivo, quer por parte do órgão deliberativo, o presente Projeto converter-se-á em Regulamento e será enviado para publicação em Diário da República para, desse modo, entrar em vigor. -----

-----É este o meu parecer. Contudo, Só V.ª Ex.ª Superiormente decidirá. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 26.03.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----O Senhor **Presidente** informou que este assunto é para submeter à Assembleia Municipal e referiu que houve ligeiras alterações técnicas.-----

-----A pedido do Senhor Presidente, a Dr.ª **Sílvia Trepado** referiu que "só houve alterações técnicas, introduzidas pelo Gabinete de Ambiente e Saúde, as quais já se encontram plasmadas no Projecto de Regulamento anexo ao parecer jurídico correspondente."-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "relativamente a este assunto há aqui uma questão sobre a qual tenho algumas dúvidas e de que só agora me apercebi; tem a ver com a taxa de resíduos de construção e demolição de obras particulares; no caso daquelas que são isentas de licença, temos aqui um valor de zero euros até ao volume de um metro cúbico; acho que é uma matéria que devemos reflectir e ter a percepção daquilo que estamos a decidir isto é, se efectivamente a nossa pretensão é





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

que até um metro cúbico, quem faça o depósito, beneficie desta gratuidade, sabendo-se de antemão que a Autarquia suportará este valor de cerca de 60 euros por esse mesmo metro cúbico, ou se deverá ser repercutido, pelo menos parcialmente, no respectivo beneficiário do depósito.”-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** dizendo que “compreendo a intenção, mas se isto não for regulamentado, estes resíduos sólidos vão para os contentores de resíduos domésticos; por exemplo, resíduos da construção civil; cacos de tijolo, metais, etc, materiais estes que provocarão muito desgaste nos “carros do lixo”. Por outro lado, como se tratam de quantidades pequenas, é de repensar se não poderia ser pago?”-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** dizendo que “também tenho algumas dúvidas neste assunto, isto porque até um metro cúbico, era uma forma de motivar as pessoas a não abandonarem este tipo de resíduos em qualquer lado, como acontece, actualmente, num pinhal etc..”-----

-----Usou novamente da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** para referir que “não me choca que haja gratuidade até este volume de entulho; teremos é que ter a percepção que alguém os irá pagar e serão todos os outros munícipes; como dizia o outro, não há almoços grátis e aqui também não há nada que seja gratuito, o que significa que os outros munícipes vão pagar este valor, mas tendo em consideração tudo o que temos que ponderar, nomeadamente a questão ambiental, bem como induzir o depósito de entulho no ponto adequado, não me choca rigorosamente nada.”-----

-----O Senhor **Presidente** referiu ainda que “se houver algum pagamento, provavelmente o que vai acontecer, como dizia o Senhor Vereador Rui Silva, será que ou colocam o entulho nos resíduos domésticos, ou colocam em qualquer lado; também é verdade que o valor zero não é nada, mas podemos fazer a experiência assim, sem pagamento, e se verificarmos que não resulta, posteriormente colocamos uma taxa, nem que seja uma taxa simbólica.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Projecto de Regulamento e, submetê-lo a apreciação da digna Assembleia Municipal. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo Terceiro

Requerimentos Diversos

-----**PRIMEIRO:** De **Laura Maria dos Santos Bento Ventura**, residente na Rua Eugénio Moreira, nº 8, em Arganil, a requerer a emissão de certidão de constituição de Propriedade Horizontal, de um edifício localizado na Rua Eugénio Moreira, na Vila de Arganil, bem como a aprovação da isenção do pagamento das taxas e compensações prevista no Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil – **Análise de parecer jurídico.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 16.03.2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Dado o assunto supra-referido, informa-se Vossa Ex.a, o seguinte: -----

----- A requerente, Sr.^a Laura Maria dos Santos Bento Ventura, vem solicitar a esta autoridade administrativa, constituição do edifício, localizado na Rua Eugénio Moreira, n.º8, Vila de Arganil, em regime de propriedade horizontal, bem como a isenção de pagamento de taxas e compensações previstas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil (RGTTLMA), por se tratar da recuperação de um imóvel em fase avançada de degradação, localizado no interior da zona histórica da Vila de Arganil, pois dado que de acordo com o art. 4º do RMEU, é geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as novas construções, ou a alteração das existentes, que adquiram uma das seguintes características: que disponham de duas ou mais fracções, ou unidades independentes destinadas a habitação, com acesso directo a partir do espaço exterior. -----

----- O processo de obras n.º 74/2009, demolição e reconstrução / recuperação de moradia enquadra-se no acima referido. -----

----- Assim quanto à isenção solicitada, apesar de perceber a requerente, informa-se Vossa Ex.a, que julga-se não existir nada no RGTTLMA, nem em qualquer normativo legal enquadramento da pretensão da requerente, pelo que deverá Vossa Ex.a, decidir se a mesma irá ficar isenta ou não.

----- Quanto ao pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal, das plantas apresentadas, todas as fracções irão ficar autónomas, cumprindo assim todos os requisitos legais necessários à Constituição do Edifício em Regime de Propriedade Horizontal – art.º 1415º do Código Civil. -----

----- Caso Vossa Ex.a, decida não isentar a requerente do pagamento de compensações, encontra-se abaixo os cálculos do valor da compensação em numerário, pelo facto da requerente não ceder áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, com base nos artigos 43º e 44º do RGTTLMA: -----

$$Q = K1 (Q1 + Q2)$$

$$K1 = 0.9$$

Cálculo do Q1

$$Q1 = 0.5 * Ab * C$$

$$Ab = i * Ac = 3.5 * 58.86 = \mathbf{206.01}$$

$$i = \mathbf{3.5}$$

$$Ac = 294.30 * 20\% = 58.86$$

$$C = 40\% * 571.22€ = \mathbf{228.49}$$





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

$$Q1 = 0.5 * 206.01 * 228.49$$

$$Q1 = 23535.61€$$

Cálculo do Q2

$$Q2 = K2 + K3$$

Cálculo do K2

$$\text{Rede de águas} - (47.75€/ml * 8.50m.) / 2 = 202.94€$$

$$\text{Rede de esgotos} - (69.35€/ml * 8.50m.) / 2 = 294.74€$$

$$\text{Rede de águas pluviais} - (60.75€/ml * 8.50m.) / 2 = 258.19€$$

$$K2 = 202.94€ + 294.74€ + 258.19€ = 755.87€$$

Cálculo do K3

$$\text{Arruamento} - (13.05€/m * 8.5m.) / 2 = 55.46€$$

$$K3 = 55.46€$$

$$Q2 = 755.87 + 55.46 = 811.33€$$

Assim, o valor de Q é:

$$0.9 * (23535.61 + 811.33)$$

$$Q = 21912.25€$$

----- Assim, a requerente terá de compensar o Município em **21912.25€**. -----

----- Em conclusão, propõe-se a Vossa Ex.a, o envio a Reunião de Câmara para ser aprovada a Constituição do edifício em Regime de Propriedade horizontal devendo a requerente compensar o Município em 21912.25€. -----

----- À Consideração Superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 18.03.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----Presente ainda a informação nº INF/DAGF/236/2012, datada de 26.3.2012, da Técnica Superior Vera Arcanjo, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Dando-se cumprimento à deliberação camarária de 20 de março de 2012, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Foi remetido para submissão a reunião do executivo camarário pedido formulado por Laura Maria dos Santos Bento Ventura, o qual incidia sobre dois aspectos: -----

----- 1- Emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal; -----

----- 2- Aprovação da isenção do pagamento das taxas e compensações previstas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil. -----

----- Quanto a este ultimo aspeto e considerando algumas dúvidas suscitadas naquela reunião do executivo camarário, importa atentar no seguinte: -----

----- O requerimento em causa relaciona-se com a recuperação de um imóvel, sendo que ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, tal recuperação assemelha-se a uma operação de loteamento. -----

-----Nos termos da INF/DGU/161/2012, o processo de obras em causa enquadra-se em tal situação. Mais daí resulta que considerando que a requerente não cede áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a compensação a haver lugar se cifra em € 21.912,25. -----

----- O requerimento em causa sustenta a concessão da isenção do pagamento de taxas e compensações previstas no RGTTLMA no facto de "se tratar da recuperação de um imóvel em fase avançada de degradação, localizado no interior da zona histórica da localidade de Arganil. ---

-----Ora, o pedido remete-nos assim para uma temática pertinente que é a da reabilitação urbana.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana encontra-se plasmado no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro. Nos termos do seu artigo 5.º existe um dever de promoção da reabilitação urbana, o qual incumbe designadamente às autarquias locais, as quais devem assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

----- É com fundamento nesse dever que o Regime da Reabilitação Urbana, estipula que pode ser estabelecido um regime especial de taxas municipais, constante de regulamento municipal, para incentivo à realização das operações urbanísticas ao abrigo do aí disposto. (cfr. Artigo 67.º, n.º 1). Prevê ainda o n.º 3 do referido artigo 67.º que pode ser estabelecido, em regulamento municipal, um regime especial de cálculo das compensações devidas ao município pela não cedência de áreas para implantação de infra-estruturas urbanas, equipamentos e espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

----- Ora, o RGTTLMA não tem previsto qualquer regime especial de cálculo de compensações para os casos de operações tendentes à reabilitação urbana, Considerando tal circunstância sempre terá de ser aplicado o regime geral prescrito nos artigos 43.º e 44.º do RFTTLMA, o qual no caso em concreto, importará a exigência junto da requerente quanto ao pagamento de uma compensação no total de € 21.912,25. -----

----- Por outro lado, -----
----- De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do RGTTLMA, “estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças ou autorizações e prestações de serviços municipais: a) Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito; b) As freguesias. -----

----- Nos termos do n.º 3 desse artigo 7.º, estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25 % das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais: a) as pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa; b) as associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; c) as instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; d) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários; e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins estatutários, f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho, pelo menos, há dez anos, que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica, relativamente à construção da sua primeira e própria habitação. -----

----- Por conseguinte, não poderá a situação em apreço ser enquadrada em tal previsão regulamentar. -----

----- Considerando a impossibilidade de isenção, sempre resultará a favor da requerente, o meio previsto no n.º 3 do artigo 17.º do RGTTLMA – pagamento em prestações. Com fundamento em tal artigo, o pagamento pode ser efectuado em prestações sempre que a Câmara Municipal assim o autorizar e nas condições em que o autorizar, mediante apresentação de requerimento fundamentado. -----

----- Atenta a matéria jurídica exposta supra e com fundamento na mesma, em nome da observância do princípio da legalidade, é meu parecer que casuisticamente seja indeferido pelo executivo camarário o pedido em causa de isenção de pagamento do valor de € 21.912,25, a título de compensação urbanística. Em caso de indeferimento, propõe-se ao executivo que a requerente seja notificada do mesmo, sendo em tal notificação alertada





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

para a possibilidade de requerer junto da Câmara Municipal de Arganil, o pagamento do valor da compensação em causa, em prestações, devendo fazê-lo de forma fundamentada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Arganil. -----

----- Propõe-se, assim, a V. Ex. a remissão do presente parecer jurídico à próxima reunião de Câmara, para que a mesma decida sobre o pedido em análise feito por Laura Maria dos Santos Bento Ventura: emissão de certidão de constituição de propriedade horizontal e isenção do pagamento das taxas e compensações previstas no RGTTLMA. -----

----- À Consideração Superior. -----

----- **Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.03.2012; À Reunião de Câmara.**-----

----- Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "o parecer jurídico diz que não é possível nenhuma isenção, o que significa que não faz muito sentido que uma pessoa, que se dispõe a investir no centro histórico, e onde é preciso que as pessoas vivam, cada vez mais, que tenha que pagar uma compensação ao Município de 21.912,25€; é um valor que quase será o valor da obra. Mas segundo a jurista não é possível a isenção. Não sei se a Assembleia Municipal deliberasse esta isenção, seria possível ou não."-----

----- A Dr.ª **Silvia Trepado** esclareceu que "a questão em apreço foi analisada pela Dr.ª Vera Arcanjo, contudo não se assemelha possível a Assembleia Municipal deliberar contra o teor do actual Regulamento das Taxas. Se for necessário, poderei prestar os devidos esclarecimentos com uma análise pormenorizada, posteriormente."-----

----- Teve a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** referindo que "acho que temos que ter humildade para reconhecer quando os instrumentos que regulamentam a actividade autárquica não são os mais adequados e muitas vezes essa constatação faz-se com a transposição dos instrumentos formais e regulamentares para os casos concretos. Aquilo que podemos constatar, por este caso concreto, é que o Regulamento nesta matéria, em específico, não é um Regulamento adequado; o que me parece que fará sentido é desencadear os mecanismos para se alterar o Regulamento. Não estamos a tentar resolver este caso em particular, mas estamos a constatar, por este caso particular, que particularmente, para os núcleos históricos, temos que ter uma solução completamente diferente daquela que resulta da aplicação dos Regulamentos, que não é, de todo, feliz."-----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso** referindo que "a questão jurídica aqui é um ponto importante; concordo plenamente com o que foi dito pelo Senhor Vereador Luis Paulo; existem instrumentos, que são aplicados para os centros históricos, em que se promove e incentiva os particulares a manterem os seus prédios, até mesmo a reconstruírem; se calhar, num capítulo à parte para não haver aproveitamentos, seria de criar um programa para os Centros Históricos."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor **Presidente** referiu concordar "que essa alteração tem que ser feita, mas há aqui alguns conceitos que têm que ser muito bem definidos, nomeadamente o que é Centro Histórico, em que condições se aplica uma redução de taxas, para depois não ficarmos com uma situação pouco clara."-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Miguel Ventura** referindo que "tal como o Senhor Presidente disse, temos aqui um caso concreto que é preciso resolver. O Senhor Presidente colocou a hipótese da Assembleia Municipal, enquanto Órgão deliberativo, poder ter uma palavra a dizer, mas temos que ter algum cuidado, porque se for aberta uma excepção, esta, poderá transformar-se em regra, à luz da leitura que os munícipes farão, pois se para este caso houver esta excepção, porque é que os casos futuros não poderão ir também à Assembleia Municipal? Concordo com a proposta que o Senhor Vereador Luis Paulo apresentou, no sentido de se informar que, à luz da legislação actual, é este o custo associado ao procedimento requerido e ver se esta requerente poderá aguardar um periodo, para voltar a submeter este requerimento à Câmara; após a alteração do Regulamento; não é não querer resolver já este problema, é a questão de estarmos a levantar uma excepção que depois poderá criar problemas no futuro."-----

-----O Senhor **Presidente** esclareceu que "quando falei da questão da Assembleia Municipal era em termos de pergunta, pois não sei até que ponto é ou não possível; os serviços jurídicos saberão se a Assembleia Municipal aprovando, se poderá contrariar aquilo que está no Regulamento, apesar de ser a Assembleia Municipal a entidade responsável pela sua aprovação."-----

-----A proposta será indeferir o pedido e dizer que estamos a trabalhar na alteração do Regulamento; e teremos que, nessa alteração, incidir também sobre esta matéria, no sentido de, se a requerente assim o entender, fazer um pedido de anulação do requerimento que tinha e quando o Regulamento estiver alterado, submeter novamente o pedido."-----

-----O Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** disse ainda que "pegando naquilo que o Senhor Presidente disse há pouco, sobre a noção de Centro Histórico, queria dizer o seguinte: estamos aqui objectivamente a apreciar uma questão relacionada com uma reabilitação e a minha opinião pessoal é que um projecto que tenha em vista uma reabilitação, independentemente de ser num Centro Histórico, ou ser na aldeia mais remota do concelho, acho que em caso algum se justifica um valor desta grandeza; na minha opinião, se estamos a tratar de uma reabilitação, acho que não se justifica esta grandeza de valores."-----

-----Usou novamente a palavra o Senhor **Presidente** dizendo que "estou inteiramente de acordo; temos é que adequar também o Regulamento à legislação em vigor; temos que ver até onde podemos ir e, no caso da reabilitação, acho que devemos ir o mais longe possível, eventualmente até à isenção de taxas."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----Analisado que foi o processo, deliberou-se por unanimidade, emitir a certidão, nos termos do art. 66º do RJUE. À DGU para operacionalização.-----

-----A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, não isentar a requerente do pagamento de compensações previstas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças do Município, devendo assim a requerente compensar o Município em 21.912,52€. -----

----- Deliberou ainda, por unanimidade, informar a requerente que se vai preceder à alteração do Regulamento e que após a sua aprovação poderá efectuar novo pedido para redução da taxa de compensação prevista. Notifique-se. -----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**SEGUNDO:** De **António Fernandes Caldeira**, residente em S. Pedro, freguesia de Arganil, a requerer rectificação de certidão camarária emitida em Janeiro de 1992, relativa à área do destaque de uma parcela de terreno.-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 23.03.2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- “Dado o solicitado, e por se tratar de uma rectificação à certidão de destaque de parcela de terreno emitida em 31/01/1992, propõe-se a V. Exa., o encaminhamento do presente pedido a Reunião de Câmara para seu deferimento. -----

----- À consideração superior. -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.03.2012; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente. Proceda-se à respectiva rectificação da certidão de destaque. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO:** De **Maria Inês Gonçalves Tavares Fernandes Cavalheiro**, residente na Damaia, Amadora, a solicitar a emissão de Certidão de Compropriedade, relativa a dois prédios, sito em Várzea da Póvoa, freguesia de Folques, inscritos na matriz predial rústica sob os nºs 4334 e 4367.-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 23.03.2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----A requerente, Sr^a. Maria Inês Gonçalves Tavares Fernandes Cavalheiro, solicita a esta autoridade administrativa certidão de compropriedade de 2 prédios localizados em Várzea da Póvoa, freguesia de Folques, ao abrigo do nº 1 do art. 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.----

-----Os prédios em causa encontram-se inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Folques sob os artigos nºs 4334 e 4367. -----

-----Uma vez que se trata da divisão de dois prédios para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os co-proprietários, propõe-se a V.Ex.^a o envio a reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado.-----

-----À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.03.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

-----Analisado que foi o processo, deliberou-se por unanimidade, autorizar a emissão da certidão. Notifique-se. À DGU para operacionalização.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quarto

Loteamentos

-----**PRIMEIRO: Concretização do Plano de Pormenor do Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este.**-----

-----Presente o parecer da Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datado de 27.03.2012, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

----- Dado o assunto supra-referido, informa-se Vossa Ex.a, o seguinte: -----

----- Dado que algumas parcelas existentes na Zona Industrial da Relvinha Este, ainda não poderão ser lotes, pois o Plano de Pormenor que existia e que foi revogado com a publicação do Plano Diretor Municipal, nunca foi convertido para loteamento, segue em anexo a proposta de um loteamento parcial para a Zona Industrial da Relvinha, englobando apenas as parcelas necessárias para que posteriormente os serviços possam aprovar os projetos de alteração / ampliação das unidades industriais que os empresários solicitaram. -----

----- Este loteamento parcial, pelo facto de não possuir mais de 4 ha, encontra-se isento de discussão pública - n.º 2 do art. 22º do RJUE, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art. 54º do RMEU. -----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

----- De acordo com o anexo II, este projeto não se encontra abrangido pela alínea b) do n.º 3 e pelo n.º 4 do art. 1º do D.L. n.º 197/05, de 8 de Novembro, dado que a sua área total não ultrapassa os 10 ha, está assim isenta de Avaliação de Impacte Ambiental. -----

----- Assim, propõe-se a Vossa Ex.a o encaminhamento da presente informação, memória descritiva e planta síntese do loteamento, a Reunião de Câmara para que seja deliberado o seguinte: -----

----- a) Isentar o presente loteamento de Avaliação de Impacte Ambiental, com base no acima referido; -----

----- b) Isentar o presente loteamento de discussão pública, com base no acima referido; -----

----- c) Aprovação do loteamento. -----

----- À consideração superior. -----

----- **Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo Pereira Alves, datado de 28.03.2012: "À Reunião de Câmara".**-----

----- Presente ainda um exemplar da memória descritiva, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Concretização do Plano de Pormenor para Loteamento

Memória Descritiva e Justificativa do Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este

Introdução

Refere-se a presente memória Descritiva e Justificativa ao **projeto de Loteamento Industrial da Relvinha** na freguesia do Sarzedo, concelho de Arganil.

Descrição e Justificação da Solução Proposta

De acordo com o n.º 3 do art. 57º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arganil, o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, publicado pela Portaria n.º 5/93, de 5 de Janeiro, foi revogado com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, em Fevereiro de 1995.

Presentemente, a Câmara Municipal foi confrontada com a intenção de três empresários, proprietários dos prédios n.º 1, 2 e 16, para alterarem os seus prédios, quer em dimensões quer nas áreas de construção e volume das edificações.

Ao analisar estas pretensões, verificou-se que estes prédios ainda não tinham sido convertidos para o Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este, isto é, era como se não existissem, ainda não são lotes.

Assim houve necessidade de desenhar um pequeno loteamento, que abrange, por agora, apenas alguns proprietários destes prédios ainda não convertidos a lotes e posteriormente irá proceder-se de igual forma para os restantes prédios e juntar, este loteamento com o já existente.

As alterações nos prédios n.º 1, 2 e 16, que aquando da aprovação do presente loteamento, serão os lotes n.º 1, 2 e 4, resultam da necessidade de ampliação das edificações existentes.

Os lotes n.º 1, 2 e 4 mantêm o uso industrial e possuem as seguintes áreas **9435 m², 10590 m² e 5329.89 m²** com a localização e dimensionamento assinalados em planta anexa.

Síntese da ocupação do solo

O quadro de síntese e todas as áreas e índices foram calculados, passando após a aprovação do presente





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

loteamento a vigorar, no que respeita á ocupação do solo o seguinte:

Área do terreno	39479.26 m ²
Área total dos lotes	28594.89 m ²
Área total de implantação	9655.56 m ²
Área total de construção	12270.64 m ²
Índice de implantação	0.24
Índice de construção	0.31
Índice volumétrico	2.17 m ³ /m ²

Dados os parâmetros urbanísticos acima descritos e após a aplicação da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, verifica-se as seguintes áreas de cedência para espaços verdes e utilização coletiva, passeios e estacionamento:

Área para espaços verdes e utilização coletiva	2822.25 m ²
Área para equipamentos e utilização coletiva	1227.06 m ²
Infra-estruturas:	Área total de passeios – 1293.51 m ²
	Área total de arruamentos – 4894.05 m ²
	Área de estacionamento no exterior dos lotes – 647.50 m ²
	N.º de estacionamentos ligeiros no exterior dos lotes - 31
	N.º de estacionamentos acessíveis no exterior dos lotes - 2
	N.º de estacionamentos pesados no exterior dos lotes - 5

Adequabilidade da proposta

A presente operação de loteamento foi elaborada de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente, o D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 28/2010 de 2 de Setembro, a Portaria n.º 2165-B/08 de 3 de Março e o Regulamento do PDM de Arganil (RCM n.º 143/95, de 21 de Novembro)

Para a presente proposta foram definidos os seguintes objectivos:

- ✘ De acordo com as necessidades dos particulares, definiu-se os lotes com as dimensões pretendidas, para possibilitar a ampliação dos edifícios.

Estrutura Viária

A estrutura viária baseia-se num arruamento existente melhorado.

O perfil adoptado para o arruamento dá cumprimento aos parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/08 de 3 de Março.

Loteamento e edificabilidade





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

A proposta de intervenção relativa à operação urbanística, com uma área de 39479.26 m², contempla a vontade dos particulares em ampliar as suas unidades industriais.
Foram constituídas áreas destinadas a zonas verdes e zona de equipamentos.

Das Infra-estruturas

Os lotes já se encontram servidos pelas seguintes infra-estruturas: rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede águas de drenagem de águas pluviais, electricidade, infra-estruturas de telecomunicações e rede de instalação de gás.

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação deverão ser resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

A Técnica,
Eduarda Figueiredo
Março de 2012

----- Foi ainda presente a **Planta síntese** do loteamento de que se anexa cópia a acta. --
-----Analisado que foi a informação supra, a Memória Descritiva e Justificativa do Loteamento da Zona Industrial da Relvinha Este e a planta de síntese do loteamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----
----- a) Isentar o presente loteamento de Avaliação de impacte Ambiental, com base no exposto na informação supra; -----
----- b) Isentar o presente loteamento de discussão pública; -----
----- c) Aprovar o presente loteamento. -----
-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

Capítulo Quinto

Comunicação da Presidência

----- Na sequência do pedido formulado pelo Senhor **Vereador Rui Silva** em reunião de Câmara de 20 de Março, quanto à resposta dada ao Governo no que concerne à situação





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

financeira do Município, o **Senhor Presidente** procedeu à entrega da cópia do ofício endereçado à Inspeção Geral de Finanças, de que se anexa cópia à acta. -----

ENCERRAMENTO

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente acta, que eu Carla Maria da Conceição Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

